



Ano Base: 2018

UG Contratante	160085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Autorização Fornecimento	2018AF000003	Data Emissão	06/12/2018
Gestão Contratante	16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Valor	13.940,00	Prazo de Entrega	90
CNPJ UG	14.186.135/0001-06	Mês Autorização	Dezembro	Data Encerramento	
Nº Processo	PP 61-18-CBMSC	Nº CIG	CBMSC 1556/2018	Prazo de Pagamento	120
Favorecido	74.011.974/0001-07 PROVILLE INFORMATICA LTDA	Nº Edital	PP 61-18-CBMSC	Data Cancelamento	
Endereço	JOAO PESSOA, 924, SALA 102 - FUNDOS, SANTO ANTONIO, JOINVILLE, 89218280	Telefone	(47) 3433-3301	Situação	Emitida
E-mail	FINANCEIRO@PRODATAINFO.COM.BR	Código Sigef	2018CT014121	Nº Documento	AF nº 322-18-CBMSC

Item	Descrição Material	Unidade Medida	Nota Empenho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Autorizado
00002	Código: 00472-3-190 Marca: DELL LATITUDE 5490 - Item: MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK / ACER / LCI / MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK	PEÇA	2018NE003879	2,00000	6.970,00	13.940,00
Total:						13.940,00

Observação

Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da DiTI em Florianópolis, sito a Rua Santos Saraiva, 296, Estreito, Florianópolis/SC – CEP 88.070-100. Telefone (48) 3665-7666, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00.

Local de Entrega

Corpo Bombeiros de Florianópolis/DLF
 Logradouro Rua Santos Saraiva, 296
 Bairro Estreito Município Florianópolis UF SC CEP 88.070-100
 Ponto de Referência

Contratante: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA
CPF: 769.729.339-00

**TERMO DE ACEITE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

A Empresa **PROVILLE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 74.011.974/0001-07 por intermédio de seu representante legal, **TARCISIO ANTONELLI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG. **29845203949**, CPF nº **298.452.039-49**, DECLARA, para os fins que se fazem necessários o total conhecimento da Autorização de Fornecimento Nº **2018AF000003**, instituída pelo(a) Pregão Presencial de nº **PP 61-18-CBMSC**, que tem por objeto **Aquisição de notebooks, teclado, mouse, suporte para notebooks e trena para o CBMSC visando o Registro de Preços.**, ratificando-a em todos os seus termos e condições, ratifica-se ainda, a(s) especificação(ões) e quantitativo(s) exigidos, bem como o(s) preço(s) apresentado(s) e registrado(s).

DECLARA ainda que:

- a) Recebeu o Termo de Aceite e a Autorização de Fornecimento nº **2018AF000003**, do Pregão Eletrônico nº **PP 61-18-CBMSC**, do(a) **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, contendo **2** páginas;
- b) Concorde que no prazo prescricional para assinatura do Termo de Aceite de até três dias a contar de seu recebimento, o termo será impresso, assinado e enviado, na mesma data, para o(a) **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA** em formato PDF, scaneado, para o e-mail **contratos@cbm.sc.gov.br**, ou via FAX **(48) 3665-7617**
- c) Concorde que o prazo de entrega inicia-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente a contar da assinatura do Termo de Aceite;

DECLARA por fim, que o presente documento supre a assinatura da respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **PP 61-18-CBMSC**, surtindo efeitos jurídicos a partir desta data.

Florianópolis, 06/12/2018.

TARCISIO ANTONELLI
Representante/Procurador
PROVILLE INFORMATICA LTDA

ANEXO “ÚNICO” À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 322-18-CBMSC

1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	TOTAL
006	Notebook executivo	Un	2	DELL Latitude 5490	R\$ 6.970,00	R\$ 13.940,00
TOTAL:						R\$ 13.940,00

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.6. ITEM 06 – NOTEBOOK EXECUTIVO:

2.6.1. Baseado em processador com tecnologia móvel operando a 2,8 GHz, 2 núcleos, 4 threads e cache de 4 Mbytes;

2.6.2. Processador e chipset do mesmo fabricante, disponibilizados a partir do ano de 2017;

2.6.3. RAM de 8 GBytes DDR4 2 GHz;

2.6.4. BIOS Plug and Play atualizável em campo, desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS, armazenando o número de série do equipamento;

2.6.5. Unidade de disco de estado sólido SSD com 240 GBytes;

2.6.6. Teclado 86 teclas, resistente a líquidos;

2.6.7. Dispositivo apontador tipo TrackPoint ou TouchPad, com recursos multitoque;

2.6.8. Monitor em tecnologia a LED, mínimo/máximo de 12”/14”, resolução de 1600x900 a 60 Hz;

2.6.9. Interface de áudio estéreo com amplificador e alto falantes integrados ao gabinete;

2.6.10. Duas (2) Interfaces USB 3.0, sendo uma energizada;

2.6.11. Interface controladora gráfica de vídeo endereçando 256 RAM;

2.6.12. Disponibilização de interface padrão IEEE 802.3 10/100/1000BaseT/TX;

2.6.13. Interface de comunicação sem fio IEEE 802.11AC e Bluetooth 4.1, internas ao gabinete;

2.6.14. Microfone embutido no gabinete;

2.6.15. Entradas para microfone externo e saída para fone de ouvido acopladas no gabinete;

2.6.16. Leitor de cartões de memória SD/SDHC acoplado ao gabinete;

2.6.17. Disponibilização de saída de vídeo digital HDMI;

2.6.18. Implementação de segurança padrão TPM 2.0;

2.6.19. Gabinete com peso máximo de 1,5 Kg;

2.6.20. Fonte de alimentação automática operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60Hz atendendo a norma ABNT NBR 14136;

2.6.21. Bateria interna recarregável 60 Whr;

2.6.22. Maleta ou mochila para transporte do equipamento;

2.6.23. Programa de restauração automática da configuração inicial do equipamento;

2.6.24. O produto deverá vir com sistema operacional Linux Ubuntu 16.04 LTS ou superior versão 64 Bits em português (Brasil) instalado no equipamento;

2.6.25.1 O equipamento com a configuração proposta deve ser totalmente compatível com o sistema operacional requerido – apresentar comprovação.

2.6.25.2. A comprovação exigida no item acima poderá ser feita através de declaração original assinada pelo sócio proprietário da empresa credenciada ao certame. O referido documento deverá encontrar-se no envelope 1 (PROPOSTAS).

2.6.25.3 Será desclassificada a empresa que não apresentar a comprovação de que trata o item deste Anexo ou que apresentá-la no envelope incorreto.

2.6.26. CONDIÇÕES GERAIS PARA O NOTEBOOK EXECUTIVO:

- a) Fornecimento por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante – apresentar comprovação
- b) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo;
- c) Equipamento com a configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido;
- d) Atender a norma IEC 60950-1, IEC 61000 e CISPR 22/24 conforme portaria 170/2012 do INMETRO;
- e) Garantia de hardware de 3 anos disponibilizada pelo fabricante;
- f) Assistência técnica tipo “on-site” disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante, com tempo de solução em até sete dias úteis contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente. O descumprimento do prazo estipulado implica na substituição do equipamento;
- g) Equipamento no portfólio de produtos do fabricante. Caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído;
- h) Anexar documentação técnica detalhada oficial do fabricante, contemplado os requisitos solicitados;
- I) Indicação no site do fabricante do produto proposto.

2.6.27. A comprovação exigida na **letra a** do item acima deverá ser feita através de documento assinado pelo sócio proprietário da empresa credenciada ao certame. O referido documento deverá encontrar-se no envelope 2 (HABILITAÇÃO).

2.6.28. A comprovação exigida na **letra b, c, e** do item acima deverá ser feita através de documento assinado pelo sócio proprietário da empresa credenciada ao certame. O referido documento deverá encontrar-se no envelope 1 (PROPOSTAS).

2.6.29. Será desclassificada a empresa que apresentar a documentação acima no envelope errado.

3. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da DiTI em Florianópolis, sito a Rua Santos Saraiva, 296, Estreito, Florianópolis/SC – CEP 88.070-100 Fone (48) 3665-7666, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. A Administração deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do certame, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração (Fiscal do Contrato), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- c. O Fiscal do Contrato é o Chefe da DiTI (Divisão de Tecnologia da Informação) conforme segue seus dados:
 - c.1. Nome: FABIANO Bastos das Neves;
 - c.2. Posto/Graduação: Ten Cel BM;
 - c.3. Matrícula: 924.000-4
 - c.4. Telefone: (47) 99227-1452;
 - c.5. E-mail: ditich@cbm.sc.gov.br
- d. O Fiscal do contrato tem ciência que deve:
 - d.1. Ser o responsável pelo termo de referência e pela autenticidade de suas informações;
 - d.2. Ler e se inteirar do edital do processo licitatório, se fazendo presente no local e data da sessão, atuando como integrante da equipe de apoio;
 - d.3. Ler e se inteirar do contrato (prazos de entrega e vigência, produto/serviço adquirido, quantidade, marca/modelo, valor unitário/valor total, etc);
 - d.4. Acompanhar o andamento do contrato e realizar as devidas conferências quando da entrega do

produto/serviço adquirido;

d.5. Comunicar via Nota Eletrônica (contratos@cbm.sc.gov.br) o Centro de Contratos e Convênios, em tempo hábil, qualquer problema durante a execução do contrato até o total cumprimento das obrigações das partes.

d.6. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do Fiscal do Contrato.

d.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e. O Fiscal de Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

f. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.